



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 836/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 649/2018.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do vereador Aurélio Nomura (PSDB), que "institui o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, Viadutos e Passarelas de Pedestres no Município de São Paulo, e dá outras providências".

Nos termos do projeto, o "Programa Permanente de Inspeção de Pontes, Viadutos e Passarelas de Pedestres no Município de São Paulo" deverá contemplar ações de coordenação, acompanhamento e monitoramento de medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção da segurança e estabilidade das pontes, viadutos e passarelas de pedestres da Cidade de São Paulo, bem como oferecer apoio ao planejamento de ações e monitoramento das condições estruturais de segurança e estabilidade destas obras de arte.

O nobre proponente justifica e defende a aprovação projeto porque entende ser necessária uma política "permanente" de manutenção e fiscalização das condições estruturais das pontes, viadutos e passarelas de pedestres da Cidade. Considerando a ocorrência emergencial decorrente da interdição de viaduto na região do Jaguaré e da pista expressa da Marginal Pinheiros, o Prefeito Municipal criou o chamado "Comitê de Crise de Pontes e Viadutos", por meio do Decreto nº 58.516, de 19 de novembro de 2018. Deste modo, o nobre autor entende ser "dever do Município zelar pela vida e segurança das pessoas que aqui residem ou que transitam pela nossa Cidade, não podendo a sociedade paulistana, além de outros milhões de usuários das nossas marginais, viadutos e pontes ficarem reféns de novos incidentes semelhantes e previsíveis".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de um SUBSTITUTIVO a fim de excluir artigo que impõe prazo para que o Executivo exerça o poder regulamentador, porque a jurisprudência dominante entende que se trata de invasão das atribuições do Executivo, uma vez que a regulamentação expressa atividade tipicamente administrativa, a ser exercida segundo juízo de conveniência e oportunidade, como foi decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por exemplo, nos autos da ADI nº 2095527- 18.2018.8.26.0000 (j. 26/09/18).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao projeto em tela na forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Justiça.

Pelo do exposto, considerando o dever que a administração possui em promover a segurança viária, e que a propositura em tela será objeto de discussão com maior profundidade na comissão de mérito relativa aos assuntos das vias urbanas, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02/09/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) - Presidente

Gilson Barreto (PSDB) - Relator

Alfredinho (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Daniel Annenberg (PSDB)

Edir Sales (PSD)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2020, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.